



CONTRATO

CONTRATO Nº 11/ 2017 – SECOG
PROCESSO Nº P000374/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DA OUVIDORIA,
CONTROLADORIA E GESTÃO E A
EMPRESA TORINO INFORMATICA
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão situada na Prefeitura Municipal de Sobral inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Silvia Kataoka de Oliveira, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468 e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, na Rua Valdetário Mota nº 1572 apt. 202 Bairro Cocó, e a empresa Torino Informática LTDA, com sede na rua Rita de Carvalho Monteiro nº 110, bairro: Retiro São João, Sorocaba - SP, CEP: 18085-750, Fone: (15) 3233-9320, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo do Amaral Rissio, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 279549696 – SSP-SP, e do CPF nº 220.807.218-95, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Cordeiro nº 81, Bairro: Jardim Santa Rosália Sorocaba-SP, CEP: 18095-480 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

- 1.1 Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E MONITORES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Conforme tabela a seguir:

Item da Ata	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Microcomputador Tipo A – Desktop para escritório com gabinete reduzido, conforme especificações técnicas do Edital e resumo técnico apresentado no certame.	HP Elitedesk 800 G2 Series Business Desktop	160	R\$ 3.900,00	RS 624.000,00

- 1.2 A contratação, objeto deste Contrato será executada pelo regime de preço unitário;



- 1.3 O preço global ajustado neste contrato é fixo e irrevogável. O valor total global do Contrato importa na quantia de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).
- 1.4 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATANTE alocados no Código/Orçamento: 04.122.0421.2.193.44.90.52.00.

2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. O prazo de entrega total dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento.
- 2.1.1 A expedição da Ordem de Fornecimento somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Sobral (DOM).
- 2.2. Eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:
- a) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
 - b) A Administração ainda tenha interesse no fornecimento;
 - c) O valor do contrato permaneça inalterado.
- 2.2.1 Na hipótese de aplicação de penalidade, com natureza pecuniária, à CONTRATADA, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.
- 2.3. Os equipamentos/material deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 Bairro: Centro, Sobral-CE no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, Edifício Prefeito José Euclides Ferreira Gomes, na Secretaria de Ouvidoria, Controladoria e Gestão, 1º andar.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data da aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal / Fatura / Nota Fiscal Eletrônica – NF-e) no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sobral, desde que os mesmos estejam corretos;
- 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no Sistema de Arrecadação Municipal da Prefeitura de Sobral - SAM. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada, a Contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores, notebooks e monitores, pelo Sistema de Registro de Preços, SICAF e os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos.

- 3.1.2. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;
- 3.1.3. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e será exigida de acordo com a legislação específica e suas alterações.
- 3.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.
- 3.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.3.1. Entrega defeituosa;
- 3.3.2. Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- 3.3.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.3.4. Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento do produto ou a CONTRATANTE.
- 3.4. O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/05, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.
- 3.6. Respeitadas às demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “Pro Rata Tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP,$$

Onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor líquido da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 3.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

- 3.8 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergir.

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 4.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os equipamentos entregues se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
 - 4.1.2. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 4.1.3. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 4.1.4. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
 - 4.1.5. Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
 - 4.1.6. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE, nos termos do subitem 7.6;
 - 4.1.7. Emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD);
 - 4.1.8. Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.
- 4.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.
- 4.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Matias Veras, matrícula nº 20283, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 5.1.1. Executar o fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;
- 5.1.2. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 5.1.3. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
- 5.1.4. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;
 - 5.1.4.1. A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.
- 5.1.5. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
- 5.1.6. Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem como contratar com a Administração Pública;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à Prefeitura Municipal de Sobral, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;
- 5.1.8. Apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela licitante adjudicatária e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de multa e rescisão contratual, se for o caso;
- 5.1.9. Fornecer versões de todos os catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes, inclusive em meio eletrônico;
 - 5.1.9.1. Será obrigatória a apresentação de documentação que comprove as especificações técnicas dos seguintes componentes descritos no Termo de Referência (Anexo VIII), incluindo os que não sejam fabricados pela própria licitante:
 - a) Placa principal (“motherboard”);
 - b) Processador;
 - c) Dispositivo de armazenamento interno;
 - d) Unidades Leitora/Gravadora de mídias;
 - e) Placa controladora de vídeo;
 - f) Memórias;
 - g) BIOS;



h) Monitor de vídeo.

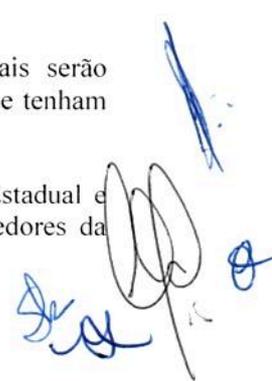
- 5.1.10 Prestar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE.
- 5.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo das suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 6.1.2. Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

7. COMINAÇÕES

- 7.1 Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento do produto ficará sujeita às seguintes multas:
- 7.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;
- 7.1.2. O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 7.2. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindi-lo ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o descredenciamento junto ao Sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 7.2.2. Responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, além do descredenciamento no Sistema de cadastro de Fornecedores da



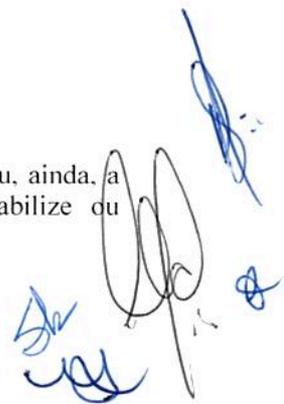
Prefeitura Municipal de Sobral, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.3. A contratada ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
 - b) Por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
 - c) Deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 7.4. Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos equipamentos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes multas:
- 7.4.1. Multa de 02% (dois por cento) do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;
- 7.4.2. O atraso superior a 05 (cinco) dias, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo para rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ser descredenciada no Sistema de cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Sobral, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 7.5. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou fornecimento for efetivamente concluído.
- 7.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à Contratada que:
- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

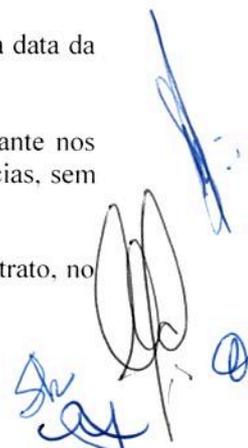
- 7.7. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 7.7.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 7.7.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.
- 7.8. O valor da multa aplicada, depois de esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improviso, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial.
- 7.9. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “Pro Rata Tempore”, pela fórmula estabelecida no subitem 3.6 deste Contrato.
- 7.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

- 8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente.
- 8.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE:
- 8.2.1. A paralisação injustificada do fornecimento;
- 8.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 8.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- 8.2.4. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do fornecimento objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.5. Acessão ou transferência do presente Contrato;
- 8.2.6. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos;
- 8.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto deste contrato;
- 8.2.8. A decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.2.9. A dissolução da sociedade;
- 8.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;



- 8.2.11. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 8.2.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 8.2.13. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 8.2.14. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 8.2.15. Tenha tomado conhecimento, ainda que a posteriori de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 8.2.16. Razões de interesse público;
- 8.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 8.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:**
- 8.3.1. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 8.3.2. A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 8.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos materiais/equipamentos já recebidos e corretamente faturados;
- 8.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 8.4. Nos casos relacionados nos subitens 8.3.1 a 8.3.3 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo ainda, direito a:
- 8.4.1. Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato caso tenha prestado;
- 8.4.2. Recebimento dos valores dos equipamentos entregues, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.
- 8.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 8.2.1 a 8.2.15 destas Condições Contratuais acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:
- 8.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do fornecimento objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;



- 8.5.2. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 8.5.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 8.5.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sendo descredenciada do Sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao fornecimento mediante a contratação de terceiros;
- 8.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos fornecimento realizado e aceitos;
- 8.8. Ocorrendo à rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do fornecimento realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 8.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo no fornecimento dos equipamentos, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 8.10. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 10.10.1 e 10.10.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias



8.10.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento contratado.

10. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

10.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

10.3 Se qualquer das partes contratantes revelar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

10.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

10.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

10.5.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

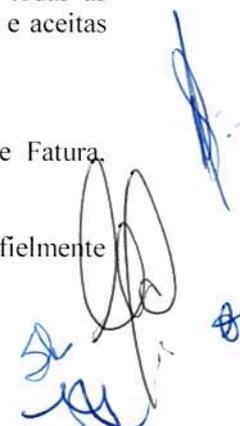
10.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

10.7.1 No caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão às disposições do Instrumento Contratual.

10.8 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

10.9 Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes às multas aplicadas.

10.10 A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.



11. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da comarca de Sobral-CE, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

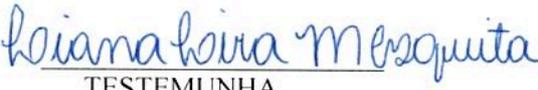
Sobral, 01 de agosto de 2017



Silvia Kataoka de Oliveira
CONTRATADO

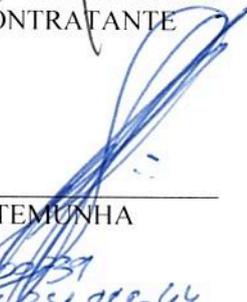


Rodrigo do Amaral Rissio
CONTRATANTE



TESTEMUNHA

RG: 96024009193
CPF: 769304753-00



TESTEMUNHA

RG: 35069731
CPF: 338.351.888-44
Isora de Oliveira Campos Filho

Visto:



Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico – SECOG
OAB/CE: nº 30.219